



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

LEI Nº 151 /2000

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Tarrafás, Estado do Ceará, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II – Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;

III – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, na fase de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previsto na Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da administração pública, a fim de obter colaboração ou assistência técnica-financeira para a melhoria na alimentação escolar distribuídas na escolas do Município;

VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação escolar;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

*Compromisso e Ação*

VIII – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, para adequar o cardápio produtos regionais;

IX – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a alimentação nas escolas, bem como sobre a limpeza e adequação dos locais de armazenamento;

X – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XI – Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades, com a finalidade de avaliar e melhorar o programa no Município;

XII – Receber e analisar a prestação de contas, no prazo estabelecido pelo conselho deliberativo do FNDE.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:**

ART. 2º – O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

A ) – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

b) – 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

c) – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;

d) – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

e) – 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º – Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria representada;

§ 2º – os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato do conselheiro do CAE e considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

§ 4º – A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pôr Decreto.

§ 5º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 04 (quatro) alternadas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho efetivará o suplente na respectiva vaga.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPITULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Fica revogada a Lei n. 072/94, de 28 de novembro de 1.994, que trata do assunto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, 15 de setembro de 2000.

  
**TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal